CONTRATO Nº 117/2013 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 16.560.094/0001-93, estabelecida na Rodovia RST 287, Km 138, Candelária - RS, neste ato representada pelo **Sr. VILMAR OENNING**, Sócio da Empresa, portador do CPF nº 480.341.000-30, doravante denominada **CONCEDIDA**, tem justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 (Política de Incentivos às Indústrias no Município de Candelária) e suas alterações, poderá conceder incentivos físicos e tributários à CONCEDIDA, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de incentivos, conforme disposto no inciso I, do art. 3º c/c o art. 10º, da Lei Municipal nº 866/13, com suas alterações, o CONCEDENTE, concederá à empresa **CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,** o seguinte incentivo:

- doação de um terreno urbano com área superficial de 21.874,5121m2 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro metros e cinco mil, cento e vinte e um centímetros quadrados), localizada na zona urbana desta cidade, lugar denominado Linha Boa Vista, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 877, de 13 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente incentivo visa o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas e médias indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

CLÁUSULA QUARTA – Este incentivo é uma concessão discricionária do CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, antes mesmo do prazo final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ser reduzido ou cancelado, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único: Todas as melhorias e investimentos realizados pela empresa em prédios cedidos ou locados, quando da rescisão do contrato não dão direito a qualquer ressarcimento do valor aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – Em contrapartida, a Concedida deverá também, no período de 12 meses, ter um aumento no número de funcionários de 25 para 30 colaboradores, bem como, demonstrar que alcançou o faturamento mensal pretendido em torno de R$ 2.709.000,00 (dois milhões e setecentos e nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de a Empresa CONCEDIDA não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, ambos contados do início de seu funcionamento, o imóvel doado será revertido ao CONCEDENTE, sem direito a indenização à empresa CONCEDIDA, conforme expressamente prevê o inciso I e §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 866/2013 com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – A área de terras recebida em doação pela CONCEDIDA em que não foram realizadas edificações não poderão ser subdivididas e, consequentemente, alienadas para terceiros.

CLÁUSULA NONA – No caso de a área de terras não estar edificada e a produtividade for inferior a 60% (sessenta por cento) do total do terreno, poderá o CONCEDENTE, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os terrenos doados não poderão ser alienados ou oferecidos como garantia pela CONCEDIDA sem autorização do CONCEDENTE, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONCEDIDA perderá o benefício recebido, se antes de decorrido o prazo de incentivo deixar de cumprir os itens constantes no art. 17º, da Lei Municipal nº 866/2013 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONCEDIDA, deverá comunicar, por escrito, SEMESTRALMENTE ou QUANDO SOLICITADO, o número de empregados a seu serviço, mediante a apresentação da folha de pagamento, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, ainda, através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, de acordo com o que estabelece o §4º, do art. 4º da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

Parágrafo Único: Poderá ser requerido ainda pelo Concedido, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa, a Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e o comprovante do pagamento das taxas de água, luz e do pagamento do aluguel, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A presente concessão vigerá pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento da Concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O imóvel recebido em doação como incentivo, constante na Cláusula Segunda deste Contrato deverá ser destinado exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas na Lei Municipal nº 866/2013 e suas alterações.

Parágrafo Único: Caso não cumprida esta finalidade, o imóvel cedido reverterá ao Município, com ressarcimento dos valores gastos, com todos os estímulos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos pelo IGPM, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONCEDIDA deverá cumprir as demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

CLÁUSUAL DÉCIMA SEXTA - Quaisquer divergências, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, a fim de dirimir outras possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, para os fins de direito.

Candelária, 24 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

VILMAR OENNING
CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Concedida

Testemunhas:

Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.:

TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,** já qualificados no Contrato nº 117/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 24 de setembro de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 23 de setembro de 2015, o prazo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 24 de setembro de 2013, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 18 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

VILMAR OENNING
CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 02

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,** já qualificados no Contrato nº 117/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 24 de setembro de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, e, com base na Lei Municipal nº 1072/2015, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **ALTERADO**, a contar desta data, o imóvel concedido a título de incentivo, constante na Cláusula Segunda do Contrato, devido a Reversão ocorrida através da Lei Municipal nº 1072, de 30 de janeiro de 2015, conforme descrição abaixo:

- uma fração de terras, com a área superficial de 68.226,68 m2 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis metros e sessenta e oito decímetros quadrados), não edificada, situada na zona rural do 1º distrito deste município, lugar denominado Linha do Sul; dividindo-se: ao Norte, por um travessão, com terras de Reinaldo Schroeder; ao Sul, parte com terras de Concretos Trevisan Ltda., e parte, pela rodovia estadual RSC 287, com terras de Adalton Luis de Siqueira, e sua esposa, e de Nildor Koepp, e sua esposa; a Leste, parte com terras de Concretos Trevisan Ltda., e parte com terras de Edith Noeli Lang, antes de Elemar Ludtke e Vili Rediske; e, ao Oeste, com terras de Eleutério Lessing, e sua esposa, Londi Ullmann Lessing, antes de Guilherme Ullmann, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária – RS sob a matrícula n.º 12.543, fls. 01, do Livro n.º 2 do Registro Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – A área de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, será utilizada para a edificação de um pavilhão que irá abrigar uma indústria de produção de piscinas em fibra de vidro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Reverterá ao Município, sem direito a indenização, o imóvel doado para a empresa se, pelo período de três anos, ela não implantar integralmente o projeto aprovado após a concessão do incentivo.

CLÁUSULA QUARTA - A área doada não poderá ser alienada ou oferecida como garantia pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Será, **ACRESCIDO** também ao presente Contrato, a concessão do incentivo de serviços de terraplenagem na área pertencente a empresa CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1039/14, que deu nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 866/13.

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterada a contar desta o texto da Cláusula Quinta do contrato, que passará a ter a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA QUINTA** – Em contrapartida, a Concedida deverá também, no período de 12 meses, ter um aumento no número de funcionários de 25 para 30 colaboradores, bem como, demonstrar que alcançou o faturamento **ANUAL** pretendido em torno de R$ 2.709.000,00 (dois milhões e setecentos e nove mil reais)."*

CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 24 de setembro de 2013, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 01, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 12 de maio de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

VILMAR OENNING
CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 03

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,** já qualificados no Contrato nº 117/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 24 de setembro de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 23 de setembro de 2016, o prazo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 24 de setembro de 2013, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 e 02, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 23 de setembro de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

VILMAR OENNING
CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 04

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,** já qualificados no Contrato nº 117/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 24 de setembro de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, e, com base na Lei Municipal nº 1182/2015, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **SUBSTITUÍDO**, a contar desta data, a concessão do incentivo de terraplanagem, concedido através do Termo Aditivo nº 02, pelos seguintes incentivos: cedência de 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel; cedência de 60 (sessenta) metros de tubo de concreto de 30 (trinta) centímetros de diâmetro; cedência de 15 (quinze) metros de tubo de concreto de 80 (oitenta) centímetros de diâmetro; cedência de 120 (cento e vinte) m3 de pedra rachão; e cedência de 80 (oitenta) cargas de pó de brita, materiais que auxiliarão na realização das obras de terraplanagem, que serão realizadas pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contar desta data, fica ainda concedido à Empresa Concedida, a cedência de uso de 02 (dois) caminhões caçamba.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 24 de setembro de 2013, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 a 03, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 13 de novembro de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

VILMAR OENNING
CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 05

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,** já qualificados no Contrato nº 117/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 24 de setembro de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 22 de setembro de 2017, o prazo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 24 de setembro de 2013, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 e 02, 03 e 04, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 23 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

VILMAR OENNING
CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 06

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,** já qualificados no Contrato nº 117/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 24 de setembro de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 23 de setembro de 2018, o prazo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 24 de setembro de 2013, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 a 05, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 12 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

VILMAR OENNING
CANDELÁRIA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.: